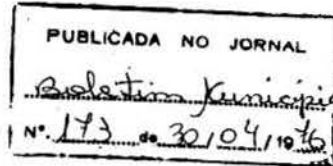


ALTERA ARTIGO 22 - LEI Nº 1936/77



1-1-03-1

LEI Nº 1788/76
de 23 de abril de 1976

REVOGADA PELA LEI
2151/79

Dispõe sobre a organização ad-
ministrativa da Prefeitura Mu-
nicipal.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I

Das disposições preliminares

CAPÍTULO I

Da finalidade, sede foro

Artigo 1º - A Prefeitura da Estância de São José dos Campos é o órgão com autonomia administrativa, financeira e personalidade jurídica própria, asseguradas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição do Estado de São Paulo e pela Lei Orgânica dos Municípios, com a finalidade de dirigir, controlar e executar as atividades de seu interesse, visando atender o bem estar geral da população.

Artigo 2º - A Prefeitura da Estância de São José dos Campos, tem sua sede e foro na Comarca de São José dos Campos e tem jurisdição administrativa sobre a área do Município, os distritos de Eugênio de Mello, São Francisco Xavier e outros que por força de lei, venham a ser criados.

CAPÍTULO II

Do Planejamento

Artigo 3º - O Município deve organizar sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento permanente, atendendo as peculiaridades locais e aos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento integrado e harmônico da comunidade.

Parágrafo Único - Considera-se processo de Planejamento, a definição de objetivos determinados em função da realidade local, a preparação dos meios de coordenação e controle para atingí-los e avaliar seus resultados.

Artigo 4º - O planejamento municipal compreende a elaboração dos seguintes documentos básicos:

- I - Plano de Ação de governo (Lei Orgânica dos Municípios, art 54; Decreto Lei 200, art. 7º);

LEI Nº1788/76

.2.

- II - Orçamento Plurianual de Investimentos (Constituição do Estado de São Paulo, art.82; - Lei Federal nº4320, art. 23 à 26);
- III - Programa anual de trabalho (Lei Federal nº 4320/64, art.26);
- IV - Orçamento Programa (Decreto Lei 200, art. 16 - Lei Orgânica dos Municípios, art 82);
- V - Programação Financeira Anual de Despesa (Lei Federal nº4320/64, art.27);

Artigo 5º - As atividades da administração municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objetos de permanente coordenação.

Parágrafo Primeiro - A coordenação global e controle da consecução dos objetivos do Plano de Ação de Governo, será exercida pelo Coordenador Geral de Planos e Programas e Coordenadores de área. A Coordenação Geral será exercida pelo Diretor do Departamento de Planejamento e a Coordenação de área pelo Diretor do Departamento afim.

Parágrafo Segundo - A coordenação e verificação do atingimento das metas dos programas do Plano de Ação de Governo, será exercida conjuntamente pelo Coordenador de área e respectivos Gerentes de Programa.

TITULO II

Da Ação Administrativa

CAPÍTULO I

Das Obras e Serviços

Artigo 6º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão, autorização, convênio ou consórcio, à pessoas físicas e jurídicas do setor público ou privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando-se novos encargos permanentes e a ampliação do quadro de servidores, mantendo-se os controles técnicos e de prazos, para sua fiscalização.

Parágrafo Único - Na elaboração e execução de seus programas, o Prefeito estabelecerá o critério de prioridades, segundo a coletividade.

CAPITULO II

Dos Recursos

Artigo 7º - Para a execução de seus programas, a Prefeitura contará com recursos advindos da arrecadação de tributos de cotas colocadas à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, e outras rendas.

Parágrafo Único - O Município poderá consorciar

./.

LEI Nº1788/76

.3.

se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos, técnicos, financeiros e humanos.

CAPITULO III

Da integração Comunitária

Artigo 8º - A Prefeitura promoverá e incentivará a integração da comunidade, através da ação de seus órgãos especifícos com a elaboração de programas adequados à vida sócio-cultural e esportiva da coletividade, e programas de lazer, de saúde, saneamento e meio-ambiente, em cooperação com órgãos estatais ou privados.

Parágrafo Único - Pode o Prefeito, respeitada a legislação vigente, e para a consecução desse objetivo, criar - por Decreto órgãos coletivos, de caráter consultivo, composto de servidores e/ou pessoas com destacada ação na comunidade, ou conhecimento específico de problemas locais.

CAPITULO IV

Do Pessoal

Artigo 9º - A Prefeitura procurará aprimorar a qualidade de seu pessoal, elevando a produtividade, pela racionalização dos serviços, pela seleção, aperfeiçoamento e treinamento especializado, em Administração Municipal.

Parágrafo Único - Os níveis salariais serão compatíveis com as atribuições, dentro dos padrões regionais, determinados através de pesquisa salarial, possibilitando melhor seleção e a ascenção sistemática dentro da administração municipal.

TITULO III

Da organização Administrativa

CAPITULO I

Da Estrutura

Artigo 10 - A estrutura básica da Prefeitura da Estância de São José dos Campos, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Assessoria Técnico Legislativa
- III - Assessoria de Comunicação e Relações Públicas
- IV - Coordenadoria Geral de Planos e Programas
- V - Auditoria Geral
- VI - Departamento de Planejamento
- VII - Departamento Jurídico

./.

Lei nº1788/76

- VIII - Departamento de Finanças .4.
- IX - Departamento de Administração
- X - Departamento de Obras e Viação
- XI - Departamento de Serviços Municipais
- XII - Departamento de Educação
- XIII - Departamento de Assuntos Sociais
- XIV - Departamento de Assuntos Comunitários
- XV - Departamento de Saúde Pública

Parágrafo Único - A ação administrativa do Prefeito se processará mediante a utilização de órgãos de administração indireta e órgãos consultivos; dos órgãos de assessoria (incisos I, II, III, IV e V); dos órgãos executivos da administração municipal (incisos VI à XV) e grupos operacionais para a execução do Plano de Ação de Governo.

CAPITULO II Da competência

Artigo 11 - Ao Gabinete do Prefeito compete assistir o Prefeito em suas funções políticas, atendimento de pessoas incluindo cerimonial e protocolo, bem como servir de ligação com os demais poderes e autoridades.

Artigo 12 - A Assessoria Técnico Legislativa compete assistir o Prefeito e demais órgãos da administração municipal na elaboração de projetos de lei e vetos, decretos, portarias e demais assuntos de deliberação legislativa.

Artigo 13 - A Assessoria de Comunicação e Relações Públicas compete a divulgação dos atos da administração municipal através dos veículos adequados de divulgação, contatos e recepção de autoridades.

Artigo 14 - A Coordenadoria Geral de Planos e Programas compete coordenar e controlar a aplicação dos meios para a execução e a avaliação de resultados do Plano de Ação de Governo e dos planos setoriais e programas dele decorrente.

Artigo 15 - A Auditoria Geral compete auditar sistematicamente os atos administrativos e eficiência dos serviços prestados pelos órgãos integrantes da administração municipal.

Artigo 16 - Ao Departamento de Planejamento - compete elaboração do Plano de Ação de Governo, dos planos setoriais e programas dele decorrente; a elaboração, aperfeiçoamento e atualização do Plano Diretor Urbanístico Básico do Município e, a execução de projetos específicos decorrentes do Plano de Ação de Governo. Compete ainda a orientação e elaboração dos meios destinados a coordenação e controle da execução do Plano de Ação de Governo;

LEI Nº 1788/76

.5.

Artigo 17 - Ao Departamento Jurídico compete assistir juridicamente os atos do Prefeito e demais Departamentos, basicamente nos aspectos de patrimônio imobiliário, de rotinas jurídicas e de pesquisa jurídica.

Artigo 18 - Ao Departamento de Finanças compete executar a política financeira e tributária da Prefeitura nas suas atividades de lançamento e arrecadação de tributos e vendas, recebimento e movimentação de valores, patrimônio e de lançamentos contábeis e elaboração de orçamento programas e orçamento pluri-anual de investimentos.

Artigo 19 - Ao Departamento de Administração - compete a execução das atividades relativas à administração interna da Prefeitura compreendendo, pessoal, material, protocolo, arquivo, serviços gráficos e serviços gerais; inclusive a formalização e expedição dos atos do Executivo Municipal.

Artigo 20 - Ao Departamento de Obras e Viação compete a elaboração de projetos, execução de obras para abertura de estradas e ruas municipais, pavimentação e serviços correlatos de vias e logradouros públicos; execução das obras e serviços de caráter urbanístico, licenciamento, execução e fiscalização de obras públicas, licenciamento e fiscalização de obras particulares e as pertinentes ao sistema de transporte da municipalidade.

Artigo 21 - Ao Departamento de Serviços Municipais compete executar as atividades relacionadas com serviços de utilidade pública; conservação e limpeza de logradouros públicos (parques, jardins, arborização); operação e controle das viaturas e máquinas empregadas nos serviços municipais; conservação e manutenção do sistema de sinalização de tráfego urbano.

Artigo 22 - Ao Departamento de Educação compete planejar, executar, controlar e avaliar as atividades educacionais exercidas pela Prefeitura ao nível de primeiro grau, do ensino profissionalizante, bem como as atividades educacionais extra-curriculares de caráter técnico-científicas.

Artigo 23 - Ao Departamento de Assuntos Sociais compete executar as atividades da Prefeitura nos seus aspectos de incentivo e auxílio ao bem estar da coletividade, referentes a promoção social e recreação, lazer, esportes e cultura.

Artigo 24 - Ao Departamento de Assuntos Comunitários compete fiscalizar junto a população o cumprimento das exigências legais referentes a conservação e preservação do meio ambiente; ao abastecimento de gêneros alimentícios; e a fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Artigo 25 - Ao Departamento de Saúde Pública compete executar as atividades da Prefeitura nos aspectos médico-hospitalar; fiscalização junto a população do cumprimento das exigências legais referentes a higiene e bem estar social, saneamento do meio ambiente e atendimento médico-odontológico escolar junto

LEI Nº1788/76

.6.

as unidades educacionais da Prefeitura.

TITULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

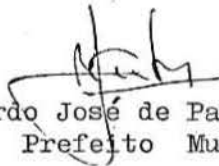
Artigo 26 - O Prefeito deverá regulamentar, por Decreto, a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação aprovando o Regulamento Interno da Prefeitura, observadas as disposições pertinentes.

Artigo 27 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura objeto desta lei, serão extintos automaticamente os atuais, ficando o Prefeito autorizado a remanejar e suplementar as verbas, o pessoal e as instalações, por decretos e portarias, obedecida a legislação vigente.


Artigo 28 - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas pela dotações consignadas no orçamento aprovado pela lei nº 1767/75, de 28 de novembro de 1975, fazendo-se os remanejamentos necessários, por Decreto.

Artigo 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº1537, de 03.05.70 e a lei nº1607, de 17.09.71.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,
23 de abril de 1976.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito
aos vinte e tres dias do mes de abril do ano de mil novecentos e
setenta e seis.


Delvio Buffulin
Resp. p/ Chefia de Gabinete

ALTERAÇÕES OCORRIDAS NA L E I Nº 1788/76.

1) Alterado o artigo 22 através da Lei nº 1936/77.

(Artigo 1º - O artigo 22 da Lei Municipal nº 1788, de 23 de abril de 1.976, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 22 - Ao Departamento de Educação compete a planejar, executar, controlar e avaliar as atividades educacionais exercidas pela Prefeitura a nível de pré-escola, de 1º grau de ensino profissionalizante, bem como as atividades educacionais extra-curriculares de caráter técnico-ciêntificas").

2) Revogada através da Lei nº 2151/79.